



**Direito das Obrigações II**  
**18 de julho de 2023**

2.º ano A

90 minutos

**Tópicos de correção**

**I.**

1. Responsabilidade civil subjetiva de Adelaide, com presunção de culpa, por omissão do dever de vigilância de coisa móvel: artigo 493.º, n.º 1 do CC. Análise, teórica e prática, de cada um dos pressupostos da responsabilidade civil. Discussão sobre a extensão dos danos que podem ser imputados à não vigilância dos vasos de flores.

Responsabilidade civil de Adelaide por acidente de viação. Conclusão, fundamentada, pela inexistência de culpa de Adelaide e exclusão da responsabilidade civil subjetiva. Problematizar a aplicação do artigo 503.º, n.º 1, do CC, identificando e explicando os seus pressupostos. Análise do artigo 505.º. Identificar Bernardo como beneficiário da responsabilidade (artigo 504.º, n.º 1, do CC).

Responsabilidade de Carlota. Problematizar a possibilidade de aplicação do artigo 503.º, n.º 1, do CC. Identificar as posições que defendem que o comodato de um veículo significa que o veículo está a ser utilizado no interesse do comodante. Concluir, no entanto, que Carlota não tem a direção efetiva do veículo.

Análise da responsabilidade subjetiva de Daniel por omissão da vigilância de animal (artigo 493.º/2 do CC) e concurso com responsabilidade objetiva (artigo 502.º do CC). Análise fundamentada dos pressupostos.

2. Identificação de uma situação de responsabilidade civil obrigacional do Hospital (por aplicação dos artigos 798.º e 800.º do CC). Presunção de culpa do agente. Discussão sobre a extensão dessa presunção: presunção de *faute* e sua inaplicabilidade aos casos de violação de deveres acessórios em obrigações de meios.

Concurso com a responsabilidade civil delitual. Existência de uma relação de comissão. Possível responsabilidade subjetiva de Eduardo e responsabilidade civil do comitente ao abrigo do artigo 500.º do CC.

## **II.**

Identificar um caso de cumprimento defeituoso e explicar a figura e suas consequências. Possibilidade de recusa do cumprimento por parte de Ana (artigo 763.º do CC), mas inviabilidade prática de recusa no caso concreto face à proximidade do início da festa.

Questionar se o cumprimento defeituoso no caso concreto consubstancia uma situação de mora ou de incumprimento definitivo. Discussão sobre a noção de perda objetiva do interesse do credor (artigo 808.º, n.º 2, do CC) identificada como a perda da utilidade da prestação para o homem médio, colocado na posição do credor. Obrigação de indemnizar. Danos indemnizáveis e sua extensão (artigo 496.º do CC).